CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº070/2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 070/2021 que **"Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista – TEA – e síndrome de down e dá outras providências.",** de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, se faz necessário tendo em vista que o Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down são deficiências permanentes, não havendo justificativa para exigir atualização periódica do laudo médico.

O proponente aduz que além do deslocamento que demanda grande esforço das pessoas deficientes, as consultas com médicos especialistas nem sempre são acessíveis e por vezes são onerosas.

Entende o proponente que o projeto em análise simplificaria a vida das pessoas com Transtorno Espectro Autista e Síndrome de Down, garantindo-lhes um melhor acesso a direitos e consequentemente propiciando maior autonomia e qualidade de vida.

Inicialmente cabe verificar a competência municipal para legislar sobre a matéria.

A matéria encontra-se inserida dentre os assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e II da Constituição Federal), bem como se encontra o município em concorrência com União e Estado para legislar sobre normas de defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e normas sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal), assim devidamente apontado no parecer da Procuradoria do Legislativo.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Out-2021-13:05-036749-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº070/2021

Quanto a observância da harmonia e independência dos poderes, observa-se que a matéria é de competência concorrente entre Poder Executivo e Legislativo, estando de acordo com os preceitos constitucionais e formais (art. 58, da Lei Orgânica Municipal) quando verificado que o tema não se enquadra dentro dos incisos do art. 60 também da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, cabe também dizer que a proposta se encontra em harmonia com a Lei Municipal 5.641/14 que reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como portadora de deficiência para os fins de fruição dos direitos assegurados pela lei orgânica e pelas demais leis municipais e Lei Federal nº 13.146/15 que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Sendo assim, dentro do que compete a esta Comissão na emissão de seu parecer, entende-se não haver óbice para a regular tramitação deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
19 / 10 / 2021

Comunicado nº 160/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 069/2021	Institui, no Município de Conselheiro Lafaiete, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 070/2021	Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Síndrome de Down e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 071/2021	Dispõe sobre medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 075/2021	Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681